



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0200700/2024-75

EDITAL PSS SEE/MG Nº 04, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura da inscrição extemporânea para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica e estabelece critérios e procedimentos para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à classificação e à seleção de profissionais para formação de cadastro de reserva, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 23.750/2020 e no Decreto Estadual nº 48.097/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Simplificado (PSS), regido por este Edital, será executado pela SEE/MG e processado através do Sistema de Administração e Gestão de Pessoal Temporário (Siagepe), com a abertura de inscrições para o Cadastro de Reserva, estabelecendo critérios para o processo de contratação de candidatos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino/Superintendência Regional de Ensino (SRE), nos termos deste Edital.

1.2- O presente PSS destina-se à seleção e à contratação temporária de profissionais para atuarem nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino/Superintendência Regional de Ensino, exclusivamente para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, descritas nos Incisos I e V do artigo 3º da Lei Estadual nº 23.750/2020.

1.3- O PSS não se constitui em concurso público de provas ou de provas de títulos, conforme preceitua o Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e o artigo 22 da Constituição Estadual de Minas Gerais.

1.4- O candidato à contratação temporária poderá se inscrever no Cadastro de Reserva para a função de Auxiliar de Serviço de Educação Básica (ASB) para atuar nas Unidades da Rede Estadual de Ensino/SRE, observados os critérios estabelecidos nos Anexos deste Edital.

1.5- Para concorrer às vagas ofertadas para a contratação temporária, o candidato deverá estar, obrigatoriamente, inscrito no Cadastro de Reserva e constar em listagem única de classificação, por função e por SRE, conforme previsto no item 1.4.

1.6- A contratação temporária para função de ASB obedecerá a classificação de candidatos inscritos no Cadastro de Reserva, em listagem única e por SRE.

1.6.1- O candidato poderá realizar até 6 (seis) inscrições no Cadastro de Reserva de livre escolha, observando, no ato da contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e funções, conforme previsto em legislação própria.

1.6.2- A inscrição no Cadastro de Reserva, em listagem única, por SRE permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino/SRE localizadas nos municípios (sede/distrito), exceto as Escolas de Educação Indígena, que necessitam de normativas específicas.

1.7- As inscrições realizadas nos termos deste Edital para a função de ASB serão válidas e deverão ser observadas nas contratações temporárias presenciais em polos, em micropolos, nas Unidades de Ensino e nas SREs.

1.8- A contratação temporária será processada nos termos deste Edital, com amparo na Lei Estadual nº 23.750/2020 e pelo Decreto Estadual nº 48.097/2020.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1- O candidato deverá efetuar sua inscrição pela internet, no endereço eletrônico

<https://siagepe.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no ANEXO IV.

2.1.1- A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária para a função de ASB e terá validade até 31/12/2025, podendo ser prorrogada uma única vez, por qualquer período, desde que não ultrapasse a data de 31/12/2026, caso haja interesse da Administração Pública;

2.1.2- Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

2.1.3- Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital;

2.1.4- O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

2.2- O processo de inscrição será realizado em etapa única em conformidade com o cronograma disposto no Anexo IV.

2.2.1- O candidato fará sua inscrição podendo alterá-la quantas vezes for necessário, durante o período previsto no cronograma disposto no ANEXO IV, com emissão do comprovante de inscrição.

a) A cada alteração será emitido um novo comprovante.

b) A classificação será processada com base nos dados da última alteração feita pelo candidato.

c) Finalizado o processo de inscrição será divulgada listagem de classificação definitiva dos candidatos inscritos.

2.3- Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

2.4- As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

2.5- A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do contratado temporário, com a respectiva rescisão do contrato de trabalho.

3. DO TEMPO DE SERVIÇO

3.1- Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

3.1.1- O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso;

3.1.2- O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2024, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso:

a) Na hipótese de validação do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência) no ato da contratação.

b) Havendo correção do tempo de serviço em quaisquer dos períodos pelo candidato, será exigida, no ato da contratação temporária, a apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo (Grade de Frequência), para fins de comprovação do período corrigido, que deverá ser fotocopiada e autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.2- Será considerado "tempo de serviço", para fins da inscrição de que trata este Edital, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2024 na mesma função em que o candidato inscrever-se, desde que:

a) Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo.

b) Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

c) Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI).

4. DA HABILITAÇÃO

4.1- No processo de inscrição, as informações fornecidas pelo candidato sobre sua formação devem estar de acordo com o Anexo I deste Edital. A formação escolar deve ser compatível com as atribuições específicas da função desejada, conforme descrito no item I.6 do Anexo I e item 6 do Anexo II da Lei Estadual nº 15.293/2004.

a) Para fins de comprovação da escolaridade exigida no Anexo I deste Edital, para exercício da função de

Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, documento comprobatório de escolaridade, sendo este, no mínimo, uma declaração e/ou histórico escolar expedido pela instituição de ensino de Educação Básica na qual o candidato realizou o curso.

b) O comprovante de escolaridade deverá estar devidamente preenchido, com as devidas assinaturas e em perfeitas condições de leitura e manuseio.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1- O candidato inscrito na listagem de Cadastro de Reserva para a função de ASB será classificado em listagem única, por SRE, observando-se o maior tempo de serviço na função, nos termos do item 3.2 deste Edital.

5.2- Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

Maior escolaridade, sendo:

- a.1) Ensino Médio completo;
- a.2) Ensino Fundamental completo;
- a.3) Ensino Fundamental incompleto.
- b) Idade maior.
- c) Ordem crescente de inscrição.

5.3- Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da contratação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente do Quadro 1 do Anexo I deste Edital.

6. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

6.1- Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá:

- a) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.
 - b) Ter idade mínima de 18 anos.
 - c) Estar quite com a Justiça Eleitoral.
 - d) Estar quite com o serviço militar.
 - e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.
 - f) Não ser aposentado por invalidez.
 - g) Não ter sofrido redução de sua capacidade laboral que implique limitação do exercício das funções para a qual se candidatar.
 - h) Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, salvo nos casos de acumulação permitida no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
- 6.2- A contratação temporária será processada diretamente nas unidades de ensino/SRE ou em outro local público previamente definido, nos dias e horários determinados no Edital e amplamente divulgados.
- 6.3- Os contratos temporários, o Quadro Informativo (QI) e o termo aditivo, decorrentes da contratação, serão celebrados por tempo determinado, entre o agente público e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEE/MG, representada pelas unidades de ensino e/ou pelas SREs, quando for o caso, podendo ser extintos/rescindidos, nos termos da legislação vigente, mediante a assinatura do Termo de Rescisão/Extinção.

6.3.1- No contrato temporário, cuja minuta está disposta no Anexo VI, constará a hipótese da necessidade temporária de excepcional interesse público (natureza da contratação), a unidade de exercício em que desempenhará suas funções e a carga horária e remuneração que deverá ser cumprida rigorosamente, em conformidade com a legislação vigente, para a função específica, bem como as possíveis causas de rescisão contratual.

6.4- O servidor contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido quando houver prorrogação do afastamento do substituído, ainda que por outro motivo, ou vacância do cargo no decorrer do ano, desde que entre um contrato e outro não transcorram mais de 5 (cinco) dias úteis.

6.5- A contratação temporária será processada nos termos deste Edital e em orientações complementares da SEE/MG.

6.6- Toda contratação temporária, para assegurar o funcionamento das unidades de ensino e da SRE, somente será processada com a inserção da vaga no sistema Sysadp.

6.7- A contratação temporária para a função de ASB obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado (PSS) 03/2024, obedecida à ordem de classificação.
- b) Candidato inscrito, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da SRE de candidatos inscritos

nos termos deste Edital.

c) Candidato inscrito, obedecida à ordem de classificação na listagem geral de outra SRE, nos termos deste Edital, devendo ser observado, para o caso de desempate, os critérios de classificação estabelecidos neste Edital.

6.7.1- Para atuar nas escolas do campo localizadas em áreas de assentamento, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da contratação temporária, além da documentação e escolaridade exigidas, a declaração de vínculo com a comunidade, conforme modelo disposto no Anexo II deste Edital;

6.7.2- Para atuar nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar no ato da contratação temporária, a documentação e escolaridade exigida, e terá prioridade, sucessivamente, aquele que apresentar a declaração de que é membro da comunidade, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital.

6.8- No ato da contratação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

6.8.1- O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no Edital de contratação temporária terá sua classificação mantida na listagem geral de inscritos;

6.8.2- O candidato que comparecer após o início da chamada poderá concorrer às vagas remanescentes, depois da conferência da documentação do candidato em atendimento e atribuição da função, desde que a ata de contratação temporária não tenha sido encerrada;

6.8.3- O contrato temporário de que trata este Edital somente surtirá efeitos jurídicos e financeiros a partir da data determinada para exercício das atividades funcionais do contratado no respectivo contrato;

6.8.4- A chefia imediata deverá dispensar de ofício o servidor que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia e horário determinado para assumir o exercício, observado os preceitos da Lei Estadual nº 23.750/2020 e do Decreto Estadual nº 48.097/2020.

6.9- O candidato à contratação temporária deverá submeter-se a exames admissionais, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional (SCPMSO) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag/MG).

6.10- O candidato deverá, no ato da contratação temporária, apresentar o original dos seguintes documentos:

	Candidato que atuou antes de 2016 ou que nunca atuou na SEE/MG	Candidato que atuou na SEE/MG a partir de 2016
Documentação oficial de identificação, conforme legislação federal vigente	X	X
Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, nos termos da Lei nº 7.115/1983	X	X
Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), ou comprovante(s) de votação da última eleição, 1º e 2º turno, se for o caso	X	X
Escolaridade/diploma quando os registros estiverem desatualizados no SISAP		X

Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade	X	
Comprovante de exame pré-admissional atestando a aptidão para a função pleiteada, quando for o caso, nos termos da legislação vigente e das normas complementares emitidas pela SCPMSO da Seplag	X	X
Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de que não possui a inscrição	X	

6.11- No ato da contratação, o candidato deverá preencher as declarações, fornecidas pelo responsável pela contratação, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital:

- a) De não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.
- b) De não ter sido demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) De não estar em afastamento preliminar à aposentadoria ou aposentado em decorrência de invalidez total ou parcial.
- d) De que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória.
- e) De que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento para contratação temporária prevista no Decreto nº 45.604/2011.
- f) De que o tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no sistema de inscrição, está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.12- A falta da apresentação de cópia dos documentos não é motivo para a desclassificação do candidato.

6.13- No ato da contratação temporária serão obrigatórias a assinatura do contrato e do QI, pelo contratado temporário e pelo contratante (Diretor da Unidade de Ensino ou SRE, quando for o caso), em duas vias.

6.14- A remuneração do contratado temporário equipara-se ao vencimento Nível I, Grau A, conforme disposto na Lei Estadual nº 21.710/2015, alterada pela Lei Estadual 24.838/2024, do cargo público estadual, cujas atribuições correspondem às suas funções.

6.15- Os contratos temporários serão firmados para a função de ASB, com remuneração durante o exercício estabelecido no QI e terão vigência:

- a) Pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, a contar da data inicial do exercício do servidor, quando em função vaga.
- b) Pelo período necessário nos afastamentos do servidor titular, quando em substituição.

6.16- Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme o ANEXO VII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

6.17 - O contratado temporário é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição da República.

6.17.1- É facultada, ao contratado temporário, a assistência médica, hospitalar e odontológica de que se trata o artigo 85 da Lei Complementar nº 64/2002 prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg), a qual será custeada por contribuição do contratado a ser descontada da remuneração, nos termos do regulamento do Ipsemg.

7. DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

7.1- A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

7.1.1- Por iniciativa do contratado temporário, através de requerimento formal, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual nº 23.750/2020;

- 7.1.2- Redução do número de matrículas e turmas/turno, nas Unidades de Ensino, ou da comporta de ASBs estabelecida para a SRE;
- 7.1.3- Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- 7.1.4- Retorno do titular;
- 7.1.5- Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- 7.1.6- Não assumir o exercício no dia determinado;
- 7.1.7- Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- 7.1.8- Descumprimento de normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Simplificado:
- a) após registro de três notificações formais ao servidor, pela chefia imediata, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo ANE/IE.
- b) após registro de três notificações formais ao servidor, pelo Superintendente Regional de Ensino, com intervalo mínimo de 15 dias, quando se tratar de ASB em exercício na SRE.
- 7.1.9- Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- 7.1.10- Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- 7.1.11- Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
- 7.1.12- Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei nº 7.109/1977;
- 7.1.13- Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;
- 7.1.14- Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
- 7.1.15- Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.
- 7.2- No pedido de dispensa por iniciativa do contratado temporário previsto no item 7.1.1, o servidor deverá comunicar à Unidade de Ensino/SRE com antecedência de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 16 da Lei Estadual nº 23.750/2020.
- 7.2.1- O servidor que não realizar formalmente o pedido de dispensa com a antecedência prevista no item 7.1.1, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
- 7.3- Nos casos de dispensa indicados nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.5, a Unidade de Ensino/SRE deverá comunicar formalmente ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto na Lei Estadual nº 23.750/2020.
- 7.3.1- A antecedência estabelecida no caput não se aplica nas situações previstas nos itens 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11, 7.1.12, 7.1.13, 7.1.14 e 7.1.15 deste Edital.
- 7.4- A dispensa de ofício prevista nas hipóteses constantes nos itens 7.1.9 a 7.1.15 deste Edital será apurada mediante Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento.
- 7.5- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer nas hipóteses previstas nos itens 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, será assegurado ao contratado temporário o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante a interposição de recurso, que será analisado pela chefia imediata;
- 7.5.1- Nos casos em que a rescisão contratual ocorrer pelas hipóteses previstas nos itens 7.1.9 a 7.1.15, o contraditório e a ampla defesa serão garantidos no decurso do PAS.
- 7.6- A dispensa prevista nos itens 7.1.2 e 7.1.3 deste artigo recairá sucessivamente sobre:
- a) contratado temporariamente no ano de 2025, ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos de outra SRE;
- b) contratado temporariamente no ano de 2025, ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos na listagem da SRE, listagem de 2025;
- c) contratado temporariamente no ano de 2024, ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos para outra SRE, listagem de 2024.
- d) contratado temporariamente no ano de 2024, ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos para a SRE, listagem de 2024;
- e) contratado temporariamente no ano de 2023, ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos para outra SRE, listagem de 2023;
- f) contratado temporariamente no ano de 2023, ocupante de função vaga, pior classificado da listagem de contratação de candidatos inscritos para a SRE, listagem de 2023;
- g) Na ausência de candidatos em cargos vagos, a dispensa recairá sobre o contratado temporariamente em cargo em substituição pior classificado em listagem de classificação para os anos de 2025, 2024 e 2023,

respectivamente.

7.7- A dispensa prevista nos itens 7.1.2 a 7.1.5 não impede nova contratação temporária do servidor.

7.8- O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 7.1.6, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua dispensa.

7.9- O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 7.1.7, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua dispensa.

7.10- O contratado temporariamente dispensado de ofício, na hipótese prevista no item 7.1.8, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua dispensa.

7.11- O contratado temporariamente dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 7.1.9 a 7.1.13, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua dispensa.

7.12- O contratado temporariamente dispensado de ofício, nas hipóteses previstas nos itens 7.1.14 e 7.1.15, somente poderá ser novamente contratado, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua dispensa.

7.13- A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos itens 7.1.14 e 7.1.15 encaminhará relatório e documentação pertinentes à dispensa para Superintendente Regional de Ensino, para adoção de providências junto ao Ministério Público de Minas Gerais.

7.14- Nos casos de dispensa do contratado e rescisão do contrato, deverão ser preenchidos e assinados o QI e o Termo de Rescisão do Contrato em duas vias, conforme ANEXO VII, devendo a primeira ser arquivada na pasta funcional e a segunda entregue ao contratado.

8. DOS RECURSOS

8.1- O recurso contra resultado de contratação temporária presencial referente à aplicação do disposto neste Edital, contendo fundamentação clara e sucinta, poderá ocorrer em até duas instâncias:

8.1.1- Primeira instância: na unidade de exercício/SRE, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do resultado da contratação temporária;

8.1.2- Segunda instância: à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão:

a) O pedido será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva.

b) A autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

c) Da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

d) A decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

8.1.3- O recurso não terá efeito suspensivo e, em hipótese alguma, será considerado quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- As listagens classificatórias terão o extrato publicado no Diário Oficial do Poder Executivo de Minas Gerais e serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no Anexo IV deste Edital, e nos endereços eletrônicos <https://siagepe.educacao.mg.gov.br> e www.educacao.mg.gov.br, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

9.2- As normas de inscrição e contratação para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena e Turmas Indígenas Vinculadas às Escolas Não Indígenas são definidas por Resolução específica.

9.3- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Acompanhamento de Processo Seletivo, constituída legalmente pela Resolução SEE nº 5.082/2024, que possui as seguintes atribuições:

a) elaborar o Edital do processo seletivo;

b) coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;

c) dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos, e prestar informações sobre todas as ações que o envolvam;

d) analisar a viabilidade de execução própria ou de contratação de empresa especializada na execução de processo seletivo.

9.4- O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 03 de abril de 2025.

Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas
Secretário de Estado de Educação

ANEXOS

ANEXO I – Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025
HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO

QUADRO 1. AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB) – para atendimento nas Unidades da Rede Estadual de Ensino, nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nas Unidades da Rede Estadual de Ensino que ofertam Educação Especial.

ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	COMPROVANTE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONTRATAÇÃO
Ensino Fundamental incompleto	Declaração e/ou histórico escolar emitidos pela instituição de ensino de Educação Básica	ASB1A

- a) Para atuar como ASB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:
- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.
 - Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.
- b) Para atuar como ASB nas Escolas Quilombolas, o candidato, no ato da contratação, deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:
- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resid na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
 - Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e resida em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

ANEXO II – Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025

DECLARAÇÃO – ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO
PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS
OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento,
_____ em atendimento ao edital do PSS/SEE/MG Nº ____/2025 e para fins de
comprovação, declaramos que o(a) candidato(a)

_____, inscrito(a) sob o CPF nº
_____, é () residente ou () mantém vínculo direto com o assentamento
_____, localizado no município de
_____.

1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de assentamento.

2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como () residente ou () mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

ANEXO III – Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Declaro, em atendimento ao Edital PSS SEEMG nº ____/2025, que eu,

_____, inscrito(a) sob o CPF nº
_____, sou quilombola e membro atuante na Comunidade Quilombola
_____, (endereço completo)
localizada no município de _____ e estou enquadrado(a) no
seguinte critério:

- () Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola e moro na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- () Sou quilombola, membro atuante* da Comunidade Quilombola atendida diretamente pela Escola Estadual Quilombola, mas não moro nessa Comunidade.
- () Sou quilombola, membro atuante* e moro em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária Quilombola ou assinatura de Entidade que representa a comunidade quilombola, desde que esteja devidamente cadastrada, regulamentada e legalizada - carimbo com CNPJ.

*Nota explicativa: membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV – Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025

CRONOGRAMA

Quadro disponível na árvore do processo SEI (110820556)

ANEXO V – Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL PSS SEE/MG Nº ____/2025

01 – NOME DO(A) CANDIDATO(A):

02 – MASP/DV:

03 - CARGO:

04 – MUNICÍPIO:

05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal.

Assinatura do Declarante

06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 869/1952.

Assinatura do Declarante

07 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária para o exercício de função na rede pública estadual.

Assinatura do Declarante

08 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial.

Assinatura do Declarante

09 – Declara que o tempo informado na inscrição de contratação temporária não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Assinatura do Declarante

10 - Declara que o tempo de serviço exercido na Rede Estadual de Ensino, na mesma função, registrado e validado no Sistema de Inscrição está correto, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital.

Assinatura do Declarante

LOCAL, _____ DATA ____/____/____

ANEXO VI – Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025

MODELO CONTRATO ASB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXXXXXXX, PARA AGENTE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contrato Administrativo, por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, originário do Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025, para a prestação de serviços no Quadro Administrativo na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Este contrato será regido pela Lei Estadual nº 23.750, de 23/12/2020, e suas alterações posteriores, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Bairro Serra Verde - Prédio Minas - 11º andar. CEP: 31630-900, Belo Horizonte/MG. CNPJ nº 18.715.599/0001-05 Representante Legal: (nome do diretor da Unidade de Ensino)

DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO/SRE, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Edital nº 04/2025, doravante denominado(a) CONTRATANTE:

1.2. CONTRATADO(A):

(nome do contratado), Brasileiro(a), CPF: (numero do cpf), residente à (endereço do contratado), , doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços como Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) no Quadro Administrativo nas Unidades de Ensino da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025 que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão prestados na Unidade de Exercício descrita no item 1.1 deste contrato, localizada no Município de: (nome do Município), Superintendência Regional de Ensino:(nome do SRE). O contratado exercerá a função (ASB/ATB ou AEB), natureza da contratação (códigos emitidos pelo SISAP) pelo período de(data de início) a (data fim), carga horária semanal.

Parágrafo único. Quaisquer alterações ocorridas neste Instrumento legal ocasionarão Termo Aditivo respectivo ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A remuneração do contratado temporário será fixada tendo como referência o vencimento inicial da carreira do cargo público estadual cujas atribuições correspondam às funções do contratado.

Parágrafo único: Serão deduzidas, mensalmente, a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF e outros, quando for o caso.

3.2 O pagamento será efetuado através do Sistema Informatizado de Administração de Pessoal -SISAP/MG e creditado em nome do(a) CONTRATADO(A), junto ao Banco Itaú Unibanco, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

§1º - As parcelas relativas ao décimo terceiro salário, férias e o terço constitucional de férias, serão pagas observando-se o disposto no artigo 15 e parágrafo único da Lei Estadual nº 23.750/2020.

§2º - A contribuição previdenciária de que trata a cláusula 3.1 será recolhida ao regime geral de previdência social.

§3º - É facultada ao contratado temporário de que trata esta lei a assistência médica, hospitalar e odontológica a que se refere o art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg, a qual será custeada por contribuição do contratado, com alíquota a ser descontada de sua remuneração, nos termos de regulamento.

§4º - A alíquota a que se refere o caput corresponderá ao mesmo percentual aplicado aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, nos termos do § 1º do art. 85 da Lei Complementar nº 64, de 2002.

§5º - Durante o prazo de vigência do contrato, o contratado temporário em gozo de auxílio-doença concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - poderá permanecer como beneficiário da assistência a que se refere o parágrafo 3º.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. A concessão de reajuste salarial será fixada tomando-se por base o reajuste concedido aos servidores ocupantes do cargo público tomado como referência, nos termos da legislação estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. A natureza jurídica deste contrato é administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entre o(a) CONTRATADO(A) e o Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá como prazo de vigência aquele determinado no item 2.2 deste instrumento contratual, conforme Quadro Informativo (QI), de natureza obrigatória para celebração deste termo.

§1º - O Quadro Informativo será parte integrante deste contrato

§2º - O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto no item 6.1, na ocorrência de uma das seguintes situações, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 23.750/2020:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por descumprimento de cláusula contratual pelo contratado, mediante procedimento administrativo simplificado e garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

§1º - DO(A) CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do representante legal indicado neste Contrato;

b) viabilizar as condições necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

c) disponibilizar ao(à) CONTRATADO(A) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde serão executados;

d) notificar o(a) CONTRATADO(A) sobre irregularidades na prestação dos serviços;

e) efetuar o pagamento no prazo fixado, em consonância com o disposto na cláusula terceira deste contrato;

f) recolher a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda de Pessoas Físicas - IRPF, deduzidos dos pagamentos do(a) CONTRATADO(A);

g) descontar mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) o percentual correspondente à assistência médica, odontológica e hospitalar do Ipsemg, se houver opção;

h) manter arquivados, na respectiva unidade escolar de exercício, os registros funcionais relativos ao(à) CONTRATADO(A), mesmo após o encerramento do contrato;

i) fornecer ao(à) CONTRATADO(A), sempre que solicitado, atestados de tempo de serviço para

comprovação do exercício, observados os prazos internos para expedição dos documentos.

§2º - DO(A) CONTRATADO(A):

- a) exercer atividade no campo da zeladoria em unidade escolar/ Superintendências Regionais de Ensino da SEE,
- b) realizar trabalhos de limpeza e conservação de locais e de utensílios sob sua guarda, zelando pela ordem e pela higiene em seu setor de trabalho;
- c) realizar trabalhos de movimentação de móveis, utensílios, aparelhos, correspondência e de documentos diversos;
- d) relacionar, orçar e requisitar materiais e instrumentos necessários à execução de seu trabalho;
- e) preparar e distribuir alimentos, mantendo limpo e em ordem o local, zelando pela adequada utilização e guarda de utensílios e gêneros alimentícios;
- f) realizar pequenos reparos de alvenaria, marcenaria, pintura, eletricidade, instalações hidráulicas e de móveis e utensílios;
- g) executar serviços simples de jardinagem e agropecuária e atividades afins;
- h) dirigir veículos de passageiros e carga;
- i) manter veículos e máquinas em condição de conservação e funcionamento, providenciando conserto, abastecimento, lubrificação e limpeza, e efetuar pequenos reparos mecânicos;
- j) realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro, coleção e arquivamento de processos, documentos e fichas;
- k) efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros simples de natureza contábil;
- l) examinar processos e expedientes avulsos, redigir informações de rotina e atender partes;
- m) efetuar controle de estocagem, transporte e abastecimento de material;
- n) executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo previstas em regulamento.

CLÁUSULA NONA- DO REGIME DE TRABALHO

9.1. O Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB) deverá cumprir a jornada de trabalho da contratação temporária em Regime Presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por representante legal do(a) CONTRATANTE, que, neste Contrato, é o Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) do Setor de Inspeção correspondente, e o Diretor Administrativo Financeiro da SRE correspondente quando for o caso, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto.

§1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelo exercício irregular de seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito à indenização, nos termos da Lei nº 23.750/2020:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por ato unilateral da Administração, por intermédio da Direção da Unidade escolar do(a) CONTRATANTE, quando da extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), precedida de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§1º - Ocorrendo a extinção do contrato fundamentada no inciso III, desta cláusula, será devido ao(à) CONTRATADO(A) o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§2º - Este contrato poderá ser extinto por ato unilateral do(a) CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao(à) CONTRATADO(A), salvo o pagamento dos dias trabalhados e décimo terceiro salário proporcional, observada a legislação pertinente;

§3º - Esse contrato poderá ser rescindido em caso de infração disciplinar comprovada nos termos da Lei nº 23.750/2020, mediante procedimento administrativo simplificado observado a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O(A) CONTRATANTE dará publicidade ao processo de contratação através meios eletrônicos de

comunicação disponíveis, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

xxxxx, xx de xxxxxx de 2025.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR

ANEXO VII – Edital PSS/SEE/MG Nº 04/2025

MODELO DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO PARA AS FUNÇÕES DO QUADRO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Termo de rescisão do contrato de prestação de serviços nº xxxx/xxx, para o agente público. que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, bairro Serra Verde, Prédio Minas, 11º andar, CNPJ nº 18.715.599.0001-05, doravante denominado ESTADO, tendo como representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, DIRETOR(A) DA UNIDADE DE EXERCÍCIO xxxxxxxxxxxxxxxx, e o(a) contratado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro(a), Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx resolvem extinguir/rescindir o contrato firmado por tempo determinado, com fulcro na Cláusula Décima Primeira - Da Extinção, nos termos da Lei Estadual nº 23.750/2020, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

1.1. Do motivo da rescisão

A presente rescisão contratual não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes, sendo motivada por (CÓDIGO E DESCRIÇÃO), a contar de (DATA DA DISPENSA).

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão/extinção contratual, em duas vias de igual teor, e forma para um só efeito legal.

xxxxx, xx de xxxxxx de 2025.

ASSINATURA DO(A) CONTRATANTE

ASSINATURA DO(A) CONTRATADO(A)

ASSINATURA DO(A) FISCAL DO CONTRATO



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, Secretário(a) de Estado, em 03/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **110874334** e o código CRC **A7B51F3B**.

Referência: Processo nº 1260.01.0200700/2024-75

SEI nº 110874334